



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1482, de 19 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 19 / 12 a 19 / 01 / 18

Responsável

Dispõe sobre alteração das tabelas do anexo II e III da Lei 859/96 com alterações introduzidas pela Lei 1033/03 e dá providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Agenício de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A tabela de taxas de licença para execução de obras particulares, constante no anexo II da Lei 859/96 com alterações introduzidas pela Lei 1033/03 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
Código	Atividades	Base de Cálculo	Incidência	Alíquota
03.01	Construções:			
03.01.01	Construção Residencial ou Comercial			
	03.01.01.01 - Edificações até 60 m ²	UFM	Por Obra	75%
	03.01.01.02 - Acima de 60 até 100 m ²	UFM	Por Obra	90%
	03.01.01.03 - Acima de 100 m²			
	03.01.01.03-01 - Pelos primeiros 100 m ²	UFM	Por Obra	100%
	03.01.01.03-02 - Por área excedente a 100 m ²	UFM	Por m ²	1,00%
03.01.02	Construção Industrial/Comercial:			
	03.01.02.01 - Até 500 m ²	UFM	Por Obra	100%
	06.01.02.02 - Acima de 500 até 1.000 m ²	UFM	Por Obra	250%
	06.01.02.03 - Acima de 1.000 até 2.000 m ²	UFM	Por Obra	300%
	03.01.02.04 - Acima de 1.000 até 2.000 m ²	UFM	Por Obra	400%
	03.01.02.05 - Acima de 2.000 até 4.000 m ²	UFM	Por Obra	600%
	03.01.02.06 - Acima de 4.000 até 6.000 m ²	UFM	Por Obra	800%
	03.01.02.07 - Acima de 6.000	UFM	Por Obra	1000%
03.02	Demolição:			
	03.02.01 - Edificações até 60 m ²	UFM	Por Obra	30%
	03.02.02 - Acima de 60 até 100 m ²	UFM	Por Obra	50%
	03.02.03 - Acima de 100 m²:			
	03.02.03.01 - Pelos primeiros 100 m ²	UFM	Por Obra	70%
	03.02.03.02 - Por área excedente a 100 m ²	UFM	Por m ²	0,50%
03.03	Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo:			
	03.03.01 - Desmembramento e Unificação de Terreno:			
	03.03.01-01 - Até 250 m ² - o lote desmembrado ou unificado	UFM	Por Lote	100%
	03.03.01-02 - Acima de 250 m ² - o lote desmembrado ou unificado	UFM	Por Lote	150%
	03.03.02 - Loteamentos:			
	03.03.02.01 - Até 1.000 m ²	UFM	P/loteamento	200%
	03.03.02.02 - Acima de 1.000 a 2.000 m ²	UFM	P/loteamento	250%
	03.03.02.03 - Acima de 2.000 a 3.000 m ²	UFM	P/loteamento	300%
	03.03.02.04 - Acima de 3.000 a 4.000 m ²	UFM	P/loteamento	350%
	03.03.02.05 - Acima de 4.000 a 5.000 m ²	UFM	P/loteamento	400%
	Acima de 5.000 m²:			
	Pelos primeiros 5.000 m ²	UFM	P/loteamento	400%
	Por área de 1.000 m ² ou fração excedente	UFM	P/loteamento	(+50%)



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 2º. A tabela de taxa de licença para “HABITE-SE”, constante do anexo III, da Lei 859/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE TAXA DE LICENÇA PARA “HABITE-SE”				
Código	Atividades	Base de Cálculo	Incidência	Alíquota
06.01.01	Construção Residencial ou Comercial:			
	06.01.01.01 - Edificações até 60 m ²	UFM	Por Obra	50%
	06.01.01.02 - Acima de 60 até 100 m ²	UFM	Por Obra	70%
	06.01.01.03 - Acima de 100 m²:			
	06.01.01.03-01 - Pelos primeiros 100 m ²	UFM	Por Obra	90%
	06.01.01.03-02 - Por área excedente a 100 m ²	UFM	Por m ²	1,00%
06.01.02	Construção Galpão Industrial/Comercial:			
	06.01.02.01 - até 500 m ²	UFM	Por Obra	100%
	06.01.02.02 - Acima de 500 até 1.000 m ²	UFM	Por Obra	200%
	06.01.02.03 - Acima de 1.000 até 2.000 m ²	UFM	Por Obra	250%
	06.01.02.04 - Acima de 2.000 até 4.000 m ²	UFM	Por Obra	300%
	06.01.02.05 - Acima de 4.000 até 6.000 m ²	UFM	Por Obra	350%
	06.01.02.06 - Acima de 6.000 m ²	UFM	Por Obra	400%

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 19 de dezembro de 2017.


Agenício de Oliveira
Prefeito Municipal